CONTANDO PARA VOCÊ

Boletim Informativo Interno do TCE-PR | 30 de outubro a 5 de novembro de 2015 | TCEPR

Ano 6 | Número 256

OUTUBRO ROSA

Nesta edição do ***Contando para Você*** nos despedimos da campanha do Outubro Rosa, lembrando que a prevenção não se resume a um mês do ano e ainda é o melhor remédio contra o câncer de mama!

FÉRIAS E LICENÇAS

Para que te quero?!

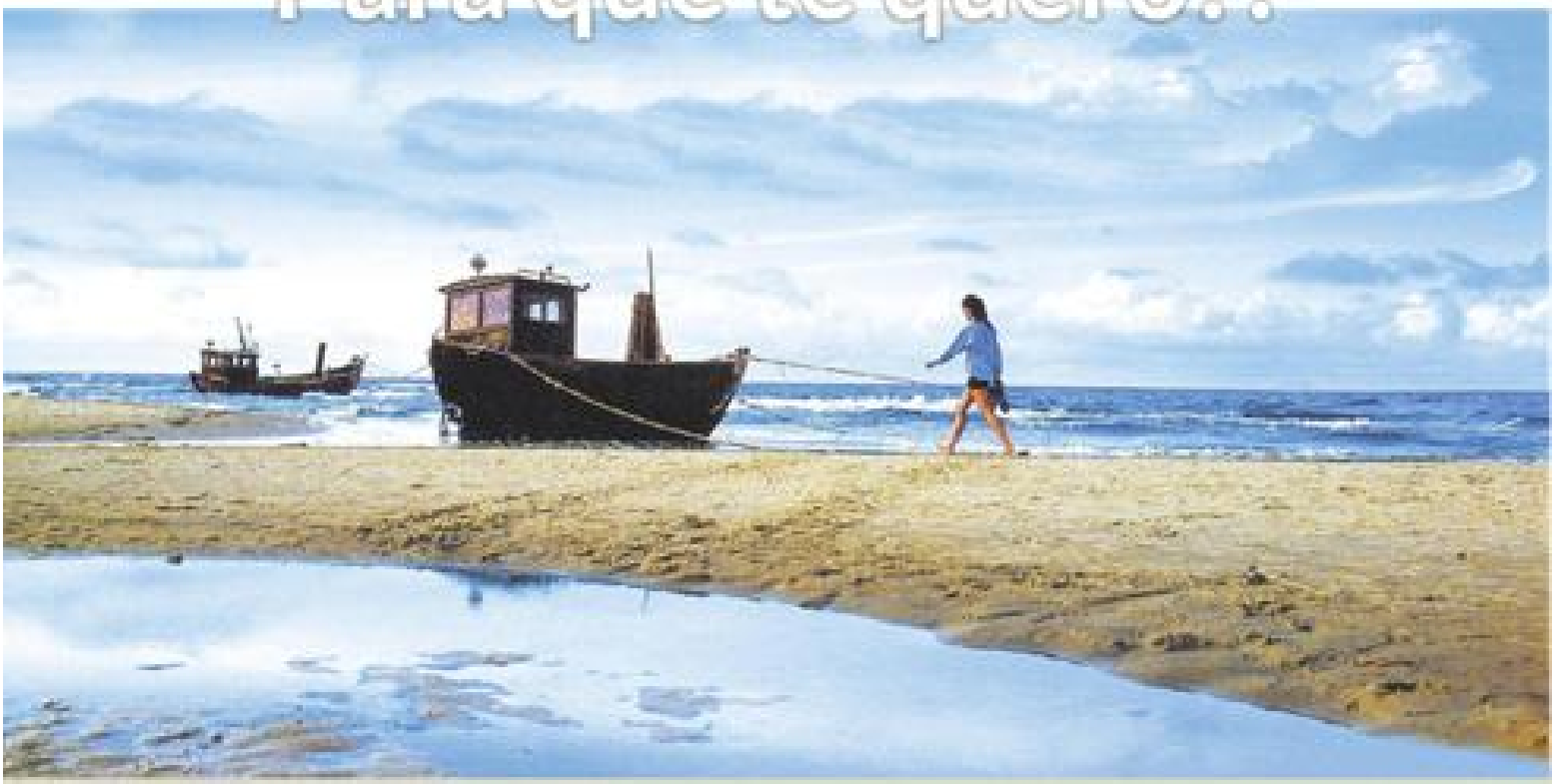

Resolução e portarias publicadas nesta semana criam medidas de incentivo aos servidores para que aproveitem seus períodos de férias e licenças especiais. Intenção é estimular o lazer e a saúde plena do servidor, além do equilíbrio financeiro da Corte

O descanso e o lazer devem fazer parte da qualidade de vida de todo profissional, incluindo o servidor público. No Brasil, a legislação trabalhista estabelece um mínimo de 30 dias consecutivos de férias, após o período de 12 meses de trabalho, denominado "período aquisitivo". Portanto, todo empregado tem direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, computando-se este período inclusive como tempo de serviço. O objetivo do direito do empregado a férias é lhe conceder um justo e reparador descanso.

Este entendimento, e a necessidade de planejar os pagamentos de indenizações de férias e licenças não fruídas aos servidores inativos, levou o Plenário a aprovar a Resolução 53/2015 e a Presidência a editar as Portarias 907/15 e 908/15, publicadas na edição nº 1233 do *Diário Eletrônico do TCE* (DETC), no dia 28 de outubro. As mudanças buscam equilibrar o impacto financeiro global do direito reconhecido por deliberações do Tribunal à indenização de férias e licenças especiais não fruídas de servidores exonerados, aposentados e falecidos. Além disso, pretende conferir maior economicidade e celeridade processuais ao julgamento dos pedidos de benefícios.

Para a administração do TCE é necessária a regulamentação da fruição de férias e licenças especiais de modo a harmonizar o interesse público, os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público e o direito subjetivo do servidor, diz o teor da Resolução 53/2015. A partir de agora, os processos de férias e licenças especiais em curso, não incluídos em pauta de julgamento até a data de publicação da Resolução e os novos, estarão submetidos à nova regra e serão decididos pelo Presidente.

Regulamentação

As portarias 907/15 e 908/15 tratam, respectivamente, da regulamentação do exercício do direito às férias e do direito à licença especial dos servidores e do pagamento de indenização decorrente de sua não fruição. O diretor da DGP, José Marcelo Chumbinho de Andrade, destacou a agilidade que as medidas devem representar. "O servidor que se aposentar, por exemplo, não precisará mais requerer a indenização. Os procedimentos partirão da própria DGP, que terá o controle das informações e fará os pedidos de concessão e pagamento diretamente à Presidência. Depois de autorizada, a indenização entrará no cronograma da folha de pagamento, para a quitação do direito em até 60 parcelas. O valor será atualizado monetariamente até a sua quitação integral", explica Chumbinho.

Entre as facilidades para a fruição das férias e das licenças está o fracionamento. A partir de agora, o servidor poderá fracionar os períodos a que tem direito da maneira que desejar, devendo observar apenas o período mínimo de sete dias. "Por exemplo, é possível fracionar os 30 dias das férias anuais em até quatro períodos, sendo três de sete e um de nove dias. A escala de férias enviada às unidades já traz esse formato", destaca o diretor da DGP.

Outras medidas adicionais de estímulo à fruição foram previstas. Nas tabelas abaixo estão as principais mudanças. O teor completo das portarias está disponível no DETC nº 1233, no portal do Tribunal.

COMO ERA E COMO FICA

Férias		
Assunto	**Situação anterior**	**a partir da Portaria 907/15**
Fracionamento	sem fracionamento - férias novas ou antigas	mínimo de 7 dias, para todas, inclusive nas Escalas
Interrupção	impossibilidade de interrupção por interesse particular.	possibilidade por interesse particular (com anuência do gestor), desde que tenha fruído pelo menos 7 dias.
devolução do 1/3	-	devolução caso haja a interrupção da fruição antes de iniciar o gozo
Limitação	fruição ao mesmo tempo de até 25% dos servidores, por unidade.	A cargo do gestor
Acúmulo para fruição de novos períodos	até 2 períodos anteriores	a partir da Escala de 2017, 1 período
Indenização	exoneração, no ato; demais casos, sujeito ao Pleno;	- exoneração, no ato; - aposentadoria, após o registro, de ofício, em até 60 vezes; - falecimento, a pedido, em até 60 vezes
Prazo	45 dias de antecedência para comissionados	antes de iniciar a fruição

Licenças Especiais		
Assunto	**Situação anterior**	**a partir da Portaria 908/15**
Fracionamento	períodos de 45 dias cada.	mínimo de 7 dias
Antecedência do pedido	sem restrição	15 dias, quando da verificação do direito (1º pedido); após, sem restrição
Indenização	sujeita à decisão do Pleno	- exoneração, no ato e em até 60 vezes; - aposentadoria, após o registro, de ofício, em até 60 vezes; - falecimento, a pedido, em até 60 vezes
Informação	-	a partir da Escala de férias para o exercício de 2017, informativo aos gestores das licenças não fruídas;
Remuneração	-	durante a fruição, somente as vantagens do cargo efetivo

José Marcelo Chumbinho de Andrade é diretor da DGP

"O servidor que se aposentar, por exemplo, não precisará mais **requerer a indenização**. Os procedimentos partirão da própria DGP que terá o controle das informações e fará os pedidos de concessão e pagamento diretamente à Presidência."